

ANO 2017

Alteração aos Inputs a reportar a partir do 1.º trimestre de 2017 (inclusive)

1. ALTERAÇÃO AO INPUT ENDIVIDAMENTO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2017 (LOE/2017) procedemos a alterações no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), no input correspondente ao reporte do 'Endividamento'.

Para o efeito foram criados **três novos grupos de endividamento, com a numeração de 15, 16 e 17**, devendo a associação a cada um dos novos grupos de endividamento obedecer ao seguinte:

- **Grupo 15: LOE/2017 – PERSU – artigo 66.º:** Este grupo de endividamento deverá ser associado aos empréstimos que sejam destinados ao financiamento de investimentos no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020). Realça-se que estes empréstimos, para poderem ser excecionados dos limites de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano 2017, têm de ser objeto despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.
- **Grupo 16: LOE/2017 – artigo 82.º:** Registo dos empréstimos destinados ao financiamento da despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, conforme disposição prevista no artigo 82.º da LOE/2017. Realça-se que tem de existir acordo prévio entre a administração central e a autarquia local para que o(s) empréstimo(s) neste âmbito possam ser excecionados dos limites de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano 2017.
- **Grupo 17: LOE/2017 – artigo 68.º** Registo dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento decorrente do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais

1/2

de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais urbanas, ou do resgate de contrato de concessão de exploração e gestão daqueles serviços, que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário.

Estas alterações não terão impacto no balancete uma vez que deverão continuar a registar os empréstimos não excecionados e excecionados nas contas patrimoniais já existentes para o efeito. **A diferenciação será feita no input *Endividamento*** através da associação do respetivo *Grupo de endividamento*.

Relembra-se que a escolha incorreta do grupo de endividamento terá reflexos no apuramento da dívida total do município, pelo que se solicita a melhor atenção aquando do registo no SIAL.

As presentes alterações não dispensam a leituras das Notas explicativas do SATAPOCAL.

2. PRAZO DE ENVIO DA INFORMAÇÃO NO SIAL

O constante no artigo 78.º da Lei n.º 73/20013, de 3 de setembro.

DGAL, março de 2017